

**CONTRATO Nº. 131/2023-MP/PA.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA MATTAR NADER JÚNIOR**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.**, Nome Fantasia: AGUA VIDA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.142.862/0001-87 Inscrição Estadual nº 15.428.283-9, com sede na Rodovia BR 316, S/N - Km 26, Anexo 4 Sala 1 – Bairro do Cajueiro, Município de Benevides – Pará, CEP 68795-000, Telefone: (91) 8112-9778/ (91) 98872-7575, (92) 98204-4422, E-mail: documentos@fornecedordigital.com.br e etielev@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **ETIELE MOUSSALLEM VASCONCELOS GAERTNER**, residente e domiciliada no município de Belém, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 068/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 142609/2022 e Ata de Registro de Preços 006/2023-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de água mineral**, solicitado no protocolo nº **13156/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO**

3.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 05/12/2022, pela execução do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

| Item | Especificações Técnicas Mínimas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | Quantidade | Preço Unitário |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | 7.000      | 5,50           |
| 1    | <b>Cota Principal do item 1 – participação aberta</b><br>Água Mineral Natural sem Gás, sendo a embalagem garrafão de plástico transparente de 20 litros (polipropileno exclusivo ÁGUA MINERAL na cor AZUL), com tampa de pressão e lacre, conforme Normas Técnicas NBR 14.222, 14.328, 14.637 e 14.638, e IQB CE-GRF/IQB 000517 53735/20-000, sendo de material atóxico, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e ou amassados, em regime de <b>COMODATO</b> ou não, conforme necessidade do órgão solicitante, retornável, incluindo serviço de entrega sendo plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intactos e ter validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.<br><b>MARCA: ÁGUA VIDA / FABRICANTE: CASABRANCA MINERAÇÃO LTDA</b> |         |            |                |

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

**Natureza da Despesa:** 3390-30 – Material de Consumo;

**Fonte de Recursos:** 01 500 0000 01 – Recursos Ordinários.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, no Banco do Brasil, Agência nº **3860-1**, Conta Corrente nº **26294-3**, após o recebimento definitivo do objeto contratado e efetivamente entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.

5.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

5.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

5.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

8.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá solicitar, de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

8.2. O material a ser entregue deverá estar embalado, identificado e acondicionado de acordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e o detentor da Ata de Registro de Preços deverá informar nas embalagens de transporte dos produtos entregues no Serviço de Almoarifado, em letras de tamanho compatível, o seguinte: nome do fornecedor, nº do pregão eletrônico, nº da ata de registro de preços e nº da nota de empenho referente à entrega.

8.3. A CONTRATADA se compromete a efetuar as entregas dos produtos solicitados no prazo não superior a **02 (dois) dias corridos**, a contar do pedido formal de fornecimento;

8.3.1. As entregas dos produtos serão realizadas nos locais especificados na tabela abaixo, no horário compreendido de 08h00 as 12h00, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3498/3497**:

| Municípios de BELÉM e Ananindeua e Distrito de Icoaraci |                                  |                                                       |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Nº                                                      | LOCAIS                           | ENDEREÇO                                              |
| 1                                                       | Edifício Sede (Depósito)         | Rua João Diogo nº 100 - Cidade Velha – Belém (PA)     |
| 2                                                       | Departamento Médico Odontológico | Rua 16 de Novembro nº 130 - Cidade Velha – Belém (PA) |

|   |                                            |                                                                                                                        |
|---|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Serviço de Arquivo e PJs de Massas Falidas | Av. Dr. Freitas nº 2513 – Marco – Belém (PA).                                                                          |
| 4 | Núcleo de Atendimento Integrado - NAI      | Av. Governador José Malcher nº 1031 (entre Dom Romualdo de Seixas e Av. Wandenkolk) – Umarizal – Belém (PA).           |
| 5 | Promotorias de Justiça de Icoaraci         | Rua Manoel Barata, nº 289, entre Trav. Berredos e Souza Franco – Distrito de Icoaraci.                                 |
| 6 | Promotorias de Justiça de Ananindeua       | Rod. BR 316, KM 08, sn, Ananindeua (PA)                                                                                |
| 7 | GAECO                                      | Av. 16 Novembro, 418, entre Rua de Óbidos e Av. Almirante Tamandaré - Cidade Velha - Belém (PA).                       |
| 8 | Núcleo Agrário e Fundiário - NAF           | Av. Senador Lemos, nº 443, entre D. Romualdo de Seixas e D. Romualdo Coelho (Edifício Village, 1º andar) - Belém (PA). |

8.4. As entregas do produto serão realizadas pela CONTRATADA baseado nas estimativas semanal e mensal, constantes na tabela abaixo, podendo variar conforme a necessidade do Órgão:

| Municípios de BELÉM e Ananindeua e Distrito de Icoaraci |                                            |              |            |            |            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|
| Nº                                                      | LOCAIS                                     | 1ª Semana    | 2ª Semana  | 3ª Semana  | 4ª Semana  |
| 01                                                      | Ed. Sede (Depósito)                        | 250          | 240        | 250        | 240        |
| 02                                                      | Departamento Médico Odontológico           | 10           | 10         | 10         | 10         |
| 03                                                      | Serviço de Arquivo e PJs de Massas Falidas | 20           | -          | 20         | -          |
| 04                                                      | Núcleo de Atendimento Integrado - NAI      | 07           | -          | 07         | -          |
| 05                                                      | Promotorias de Justiça de Icoaraci         | 15           | -          | 15         | -          |
| 06                                                      | Promotorias de Justiça de Ananindeua       | 24           | 25         | 24         | 25         |
| 07                                                      | GAECO                                      | 20           | -          | 20         | -          |
| 08                                                      | Núcleo Agrário e Fundiário - NAF           | 04           | -          | 04         | -          |
| <b>Quantidade Estimada por Semana</b>                   |                                            | <b>350</b>   | <b>275</b> | <b>350</b> | <b>275</b> |
| <b>Quantidade Estimada por Mês</b>                      |                                            | <b>1.250</b> |            |            |            |

8.5. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:

a) Em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem), para posterior conferência de sua conformidade com as especificações;

b) **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada obrigatória e as suas expensas do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.6. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.7. Além das especificações já discriminadas, os garrafões deverão estar em ótimo estado de conservação, limpos, sem furos e manchas, sem amassos e sem evidência de violação, além de conter data de fabricação não superior a 3 anos e estar de acordo com normas da ABNT e ANVISA.

8.8. A Contratada deve manter todos os garrafões necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação. Esgotado esse prazo, será considerado como atraso, e, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades cabíveis;

8.9. A Contratada deve manter em condições de uso e dentro da validade os garrafões entregues no período do Contrato;

8.10. A Contratada deve arcar com os custos relativos aos exames laboratoriais a serem realizados em amostras separadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, quando solicitado, limitado em 3 (três) exames no decorrer do Contrato;

8.11. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte e a entrega do objeto deste certame, em todos os locais relacionados no item 4.5, conforme necessidade da Instituição;

8.12. A Contratada deverá dispor de todos os meios necessários para a realização das entregas diárias dos garrafões de 20 litros, com a disponibilização de veículos (próprios ou de terceiros) e dos carrinhos para transportar os garrafões até os seus respectivos destinos.

8.13. O condutor do veículo da CONTRATADA que realizará o serviço de entrega, deverá estar regularmente habilitado, ao adentrar nas dependências das Unidades deste Ministério Público;

8.14. A CONTRATADA deverá dispor de frota de veículos suficiente para que possa cumprir com toda a logística de entrega nas Unidades, apresentadas por este Ministério Público;

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre, a marca vencedora no certame. Em caso de problema com a referida marca, a CONTRATADA deverá solicitar, previamente, autorização com a devida justificativa comprovando a necessidade de substituição da marca;

8.16. A Água fornecida deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e a ANVISA/Ministério da Saúde.

8.17. Não será permitido pelos funcionários da Contratada rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões no ato da entrega ou de sua retirada.

8.18. A Contratada deve garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.

8.19. Ocorrendo reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte do público consumidor, a CONTRATANTE tomará as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da CONTRATADA.

8.20. A Contratada deve permitir a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, visitas da CONTRATANTE à fonte de onde provêm as águas minerais fornecidas;

8.21. A Contratada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, providenciará o fornecimento de água mineral, por meio de seus garrafões, substituindo os vazios, em uso no Ministério Público, disponibilizados pelo último fornecedor contratado, desde que estes não se encontrem vencidos ou com avarias.

8.22. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de orça maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;

8.22.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8.23. A não substituição do objeto ou a não retirada do material rejeitado, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.24. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.25. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Este O presente Instrumento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;
- 10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 10.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
- 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
- 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, nos locais e horários indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 11.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

11.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

11.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

11.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.14.1. A vedação do item 11.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.14.2. A vedação do item 11.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

11.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização ou associação criminosa;
- i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00) – SUPRIMIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta;

13.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

13.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

13.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165

**13.2. ADVERTÊNCIA**

13.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

**13.3. MULTA**

13.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

13.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

13.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;



- II. Entrega parcial dos objetos licitados;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

- total;
- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;
  - II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
  - III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
  - IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

13.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

### 13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item 28.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

### 13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 24 de outubro de 2023.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**VIDA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.**  
Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_